



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO

ESTADO DE SANTA CATARINA

Lei Complementar n. 126/26 de 20.10.2026

CRIA O CARGO EFETIVO DE MONITOR DO TRANSPORTE ESCOLAR NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DEFINE SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica criado, no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o cargo efetivo de Monitor do Transporte Escolar, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para o qual ficam criadas 08 (oito) vagas.

§ 1º A jornada de trabalho será organizada de acordo com os horários, roteiros e necessidades do transporte escolar, podendo ser distribuída em períodos distintos ao longo do dia, mediante escala elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, observado o limite da jornada semanal e a legislação aplicável.

§ 2º A investidura no cargo dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal e da legislação aplicável.

§ 3º Constitui requisito mínimo para investidura no cargo a conclusão do **Ensino Médio**.

§ 4º O vencimento básico do cargo de Monitor do Transporte Escolar corresponderá ao valor estabelecido para a respectiva classe e referência na tabela de vencimentos do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores públicos municipais, observado, na implantação do cargo, o valor de R\$ 1.900,41 (mil e novecentos reais e quarenta e um centavos), sem prejuízo das demais vantagens pecuniárias previstas na legislação municipal.

§ 5º Aos servidores titulares do cargo de Monitor do Transporte Escolar aplica-se o regime jurídico dos servidores públicos municipais e as demais disposições da legislação municipal pertinentes aos servidores efetivos.

§ 6º São requisitos para investidura no cargo, além daqueles previstos na legislação municipal e no edital do concurso público:

I – ter 18 (dezoito) anos completos;

II – possuir a escolaridade exigida para o cargo;

III – estar em pleno gozo dos direitos políticos;

IV – estar quite com as obrigações eleitorais e militares, quando for o caso;

V – apresentar aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

VI – apresentar certidão de antecedentes criminais, quando exigida pela legislação aplicável, considerando a natureza das atribuições do cargo e o contato direto com crianças e adolescentes.

§ 7º O provimento das vagas observará a necessidade do serviço público, a disponibilidade orçamentária e financeira e os limites constitucionais e legais relativos à despesa com pessoal.

Art. 2º São atribuições do cargo de Monitor do Transporte Escolar:

I – acompanhar e auxiliar os estudantes durante o embarque, desembarque e trajeto do transporte escolar;

II – zelar pela segurança, integridade física e bem-estar dos estudantes durante o percurso;

III – orientar os estudantes quanto às regras de segurança, disciplina, convivência e comportamento adequado no interior do veículo;

IV – auxiliar os estudantes na colocação e correta utilização do cinto de segurança;

V – realizar o controle de embarque e desembarque dos estudantes;

VI – acompanhar os estudantes na travessia de vias públicas, quando necessária e compatível com as condições de segurança;

VII – orientar e acompanhar os estudantes para que desembarquem nos locais previamente definidos pela Administração Municipal, observadas as autorizações dos pais ou responsáveis e as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

VIII – verificar as condições aparentes de limpeza, organização e segurança do veículo, comunicando ao responsável pelo transporte ou à Secretaria Municipal de Educação eventuais irregularidades constatadas;

IX – encaminhar à unidade escolar ou ao responsável indicado pela Administração os objetos ou materiais esquecidos pelos estudantes no veículo;

X – comunicar imediatamente à direção da unidade escolar, ao responsável pelo transporte e/ou à Secretaria Municipal de Educação qualquer acidente, ocorrência, irregularidade, mal-estar ou situação que possa comprometer a segurança dos estudantes;

XI – apresentar relatórios das ocorrências verificadas, sempre que solicitado pela chefia imediata;

XII – orientar os estudantes quanto aos horários, pontos de embarque e desembarque e procedimentos de utilização do transporte escolar;

XIII – acompanhar os estudantes em atividades escolares externas, quando formalmente designado e quando a atividade estiver relacionada às atribuições do cargo;

XIV – auxiliar na organização do embarque e desembarque dos estudantes nas unidades escolares;

XV – zelar pela preservação, conservação e adequada utilização do patrimônio público empregado no transporte escolar;

XVI – acompanhar a entrada e saída dos estudantes, adotando as providências cabíveis para evitar que permaneçam em situação de risco;

XVII – comunicar imediatamente eventual ausência ou alteração na rotina de embarque ou desembarque de estudante;

XVIII – prestar auxílio aos estudantes que necessitem de acompanhamento específico durante o transporte, observadas suas condições individuais e as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

XIX – colaborar com o motorista na organização e segurança dos estudantes, sem interferir nas atribuições próprias da condução do veículo;

XX – exercer outras atividades correlatas e compatíveis com a natureza do cargo.

§ 1º Na ausência do estudante durante o retorno, o Monitor deverá comunicar imediatamente o fato à direção da unidade escolar e à Secretaria Municipal de Educação, para adoção das providências cabíveis, observados os protocolos definidos pela Administração Municipal.

§ 2º Em caso de interrupção do trajeto por acidente, pane mecânica, condições climáticas adversas ou qualquer outra situação excepcional, o Monitor deverá permanecer junto aos estudantes, auxiliando na preservação de sua segurança e integridade, até a adoção das providências necessárias.

§ 3º Nas situações de emergência, o Monitor deverá adotar as providências imediatas compatíveis com suas atribuições, comunicar o fato ao responsável pelo transporte e à Secretaria Municipal de Educação e permanecer junto aos estudantes até que sejam adotadas as medidas necessárias.

§ 4º É vedado ao Monitor do Transporte Escolar exercer atribuições próprias do condutor do veículo, especialmente conduzir, operar ou movimentar o veículo, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação e desde que preenchidos todos os requisitos legais para o exercício da atividade.

§ 5º O exercício das atribuições previstas neste artigo deverá observar as normas de proteção integral à criança e ao adolescente, bem como as orientações, protocolos e procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O Monitor do Transporte Escolar exercerá suas atribuições prioritariamente nos veículos destinados ao transporte escolar municipal, podendo desempenhar atividades correlatas e compatíveis com a natureza do cargo, vinculadas ao acompanhamento, à segurança, à organização e ao adequado funcionamento do serviço de transporte escolar.

Parágrafo único. O exercício de atividades correlatas deverá guardar relação direta com as atribuições do cargo, sendo vedada a utilização do servidor em atividades estranhas à natureza da função.

Art. 4º Será obrigatória a presença de Monitor do Transporte Escolar nos veículos que transportarem crianças da Educação Infantil e, quando necessária, nos veículos que transportarem estudantes com deficiência ou outras necessidades específicas que demandem acompanhamento durante o transporte, observadas as condições individuais do estudante, as características do roteiro e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A necessidade de acompanhamento individual ou coletivo será avaliada pela Secretaria Municipal de Educação, considerando as características dos estudantes transportados, os riscos envolvidos, a extensão e as condições dos roteiros e as demais circunstâncias pertinentes à segurança do transporte.

§ 2º A distribuição dos monitores entre os veículos e as linhas do transporte escolar será definida pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a necessidade do serviço, a disponibilidade de pessoal e as características dos estudantes transportados.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação estabelecer, mediante ato administrativo próprio, os procedimentos, protocolos e orientações necessários ao adequado exercício das atribuições dos Monitores do Transporte Escolar, especialmente quanto:

I – aos procedimentos de embarque e desembarque;

II – ao controle e acompanhamento dos estudantes;

III – às situações de emergência;

IV – à comunicação de ocorrências;

V – à condução e acompanhamento de estudantes com deficiência ou necessidades específicas;

VI – à comunicação com as unidades escolares, pais ou responsáveis, quando necessária;

VII – às demais medidas necessárias à segurança e à adequada prestação do serviço.

Art. 6º O provimento dos cargos criados por esta Lei Complementar somente poderá ocorrer mediante a observância da disponibilidade orçamentária e financeira, dos limites legais de despesa com pessoal e das demais exigências estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, podendo ser suplementadas, se necessário, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar, no que couber, mediante decreto ou ato administrativo próprio.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Retiro, 20 de outubro de 2026.

HELENA SCHILD DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado
Na Data Supra

ELIZABETE WERLICH MATEUS
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda